

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 380ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024 ("Ata")

Data, horário e local: Em 21 de outubro de 2024, às 11:00 horas, de forma digital, coordenada pela Brazilian Securities Companhia de Securitização, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01.875-9 ("Securizadora").

Convocação: Dispensada nos termos da cláusula 14.12 do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI da 380ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização", celebrado em 06 de dezembro de 2016 pela Securizadora e pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização") e do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

Presença: Representantes (i) dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Investidores"), conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Securizadora.

Composição da Mesa: Wagner Parra Alvaide – Presidente; Luís Eduardo Ferreira Rodrigues – Secretário.

Ordem do dia:

(a) A contratação do escritório Galdino Advogados, inscritos no CNPJ sob nº 56.954.341/0001-50, 15.812.002/0001-52 e 07.060.427/0001-24 ("Escritório Galdino") para atuação na excussão das garantias, que deverá ocorrer a partir do dia 28/10/2024, em virtude

do vencimento antecipado automático do CRI, de acordo com a deliberação da Décima Terceira Assembleia ocorrida em 26 de setembro de 2024, conforme anexo Anexo II à presente Ata;

(b) Definição da(s) garantia(s) a ser(em) excutada(s) pelo Escritório Galdino, em favor dos titulares dos CRI; e

(c) Por mera liberalidade dos Investidores, a sustação dos efeitos do vencimento antecipado deliberado nos termos da Ata da Décima Segunda Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 380ª série da 1ª Emissão da Securitizadora realizada em 17 de junho de 2024 (“12ª AGT”), nos termos do racional descrito no Anexo III.

Deliberações:

Item (a) da Ordem do Dia: os Investidores deliberaram, em unanimidade, por aprovar a Ordem do Dia.

Item (b) da Ordem do Dia: os Investidores deliberaram, em unanimidade, por definir que a garantia a ser executada deverá ser o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Interamerican Realty LLP, Berrini Commercial Properties LLC e a Securitizadora, em 06 de dezembro de 2016 e conforme aditado posteriormente.

Item (C) da Ordem do Dia: os Investidores deliberaram, em unanimidade, por aprovar a Ordem do Dia. Os Investidores deliberaram, também que, caso não ocorra a venda da totalidade dos CRI no mercado secundário até o dia 25 de outubro de 2024, a suspensão do vencimento antecipado será automaticamente revogada, retornando o CRI para o vencimento antecipado, conforme deliberado na 12ª AGT.

Disposições Finais: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, eximem a

Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas na presente Ata, ressalvado nas hipóteses em que a Securitizadora ou Agente Fiduciário, der comprovada e dolosamente causa a danos aos Investidores.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente aos itens da Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia de quaisquer dos direitos dos titulares dos CRI previstos em Lei e/ou no Termo de Securitização, bem como quanto ao cumprimento, pela Cedente e pela Devedora, de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização); ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido Termo de Securitização ou demais Documentos da Operação, exceto pelo deliberado na presente da Ata, nos exatos termos acima.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não tiverem sido definidos nesta Ata, terão os significados que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes concordam que a presente Ata, será assinada eletronicamente, sendo válida e eficaz para todos os efeitos legais, não tendo nada a reclamar, a que título for, em relação a validade das assinaturas, nos termos do parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada de forma eletrônica por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à CVM via sistema Fundos.Net.